DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE FIDC
3º TRIMESTRE 2025

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do PARANÁ II FIDC DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 62.191.905/0001-43 ("Classe") relativo ao 3º TRIMESTRE 2025:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA | 11.304.223/0001-69 | junho/2025

PARANÁ II FIDC DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA | 62.191.905/0001-43

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos
Não se aplica.
Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não se aplica.
Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não se aplica.
Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Não ocorreu cessão de direitos creditórios no trimestre.
Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira
Não se aplica.
Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;
Não ocorreu alienação no trimestre.
Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios
Não se aplica.
Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios
Não se aplica.

Clicksign 5e8d67b5-f950-4cec-a356-34a6847d7652

DemonstrativoTrimestral - FIDC II.docx

Documento número #5e8d67b5-f950-4cec-a356-34a6847d7652

Hash do documento original (SHA256): b51cc2ccf451bbd3a3fed53cdafc47a63a070ebf828d777b31a8e7bd3a80ebcb

Assinaturas

Vitor Lopes Duarte
CPF: 099.650.437-01
Assinou em 14 nov 2025 às 16:44:44

Log

14 nov 2025, 11:29:02	Operador com email derick.forlepa@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a criou este documento número 5e8d67b5-f950-4cec-a356-34a6847d7652. Data limite para assinatura do documento: 14 de dezembro de 2025 (11:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 nov 2025, 11:29:16	Operador com email derick.forlepa@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.duarte@suno.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Lopes Duarte e CPF 099.650.437-01.
14 nov 2025, 16:44:44	Vitor Lopes Duarte assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.duarte@suno.com.br. CPF informado: 099.650.437-01. IP: 177.145.85.91. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57928832295541 e longitude -46.67196442796227. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 nov 2025, 16:44:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5e8d67b5-f950-4cec-a356-34a6847d7652.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5e8d67b5-f950-4cec-a356-34a6847d7652, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.